



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 69/1985

MENSAGEM: Nº 3/1985, DE 18/3/1985.

LIDO EM: 18/3/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a conservação dos leitos e Faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do Sistema Viário Municipal.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 22/3/1985.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 29/3/1985.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 12/4/1985.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 7/5/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 7/5/1985, SOB O Nº 3647.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 25/4/1985 sob o nº
114/85/AJS*.**

LEI Nº 73/1985.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 22/03/85
POR UNANIMIDADE
APROVADO EM 29/03/85
POR UNANIMIDADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 69/85

SUMULA:- Dispõe sobre a conservação dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do Sistema Viário Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As práticas conservacionistas a serem adotadas visando a construção, relocação, manutenção do sistema Viário Municipal, deverá estar em harmonia com as áreas exploradas com agro-silvo-pastoril, obedecendo aos dispositivos da LEI nº 6.938 de 31-08-1981, que dispõe sobre a POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, seus fins e mecanismo da formulação e aplicação.

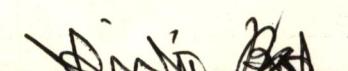
Art. 2º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário do Município, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadores, estradas e divisas dos imóveis rurais e da zona de exploração agro-silvo-pastoril. O Executivo Municipal fica autorizado a interpretar os trabalhos inadequados realizados na zona rural, que coloca em risco obras realizadas pela Prefeitura Municipal e para tanto, cobrando o valor dos serviços efetuados, dos proprietários dos imóveis infratores.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além dos prescritos no "Caput" deste artigo, o infrator estará sujeito aos dispositivos dos Instrumentos da Política do Meio Ambiente, de acordo com o que rege o artigo 14º.

Art. 3º - O executivo Municipal se obriga na construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos que compõem o Sistema Viário Municipal, tanto os taludes como nas áreas marginais, decapitadas ou não, proceder tratamentos conservacionistas adequados, obedecendo ao planejamento técnico, a fim de evitar a erosão em suas várias formas e suas consequências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de março de 1985.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 03/85.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal :

-Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores do Egrégio Poder Legislativo Municipal, o Município já mantém Convênio com a ACARPA/ EMATER, no sentido de obter uma perfeita Política Nacional do Meio-Ambiente, através das diversas normas que conduzem ao equilíbrio ecológico.

-A presente mensagem, versa também sobre os mais variados assuntos relativos ao nosso Código de Posturas Municipais, no que diz respeito aos preceitos contidos nos artigos do anteprojeto de lei que ora encaminhamos ao Poder Legislativo para apreciação.

-Assim sendo, pretende o Município, em consonância com os demais Poderes Públicos e órgãos a eles ligados, na procura de um melhor padrão de vida para nossa Comunidade, que a muito se ressente de melhores cuidados com a natureza.

-Aguarda pronunciamento favorável da Augusta Câmara Municipal.-

"Atenciosamente"

Julio Bifolchi
Prefeito Municipal-





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 69/85

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Conservação dos leitos e faixas de domínio das estradas.

O contido na Mensagem n.º 03/85, do Chefe do Executivo expressa a realidade do nosso Município e já que Sarandi mantém convênio com a ACARPA/EMATER-PR, Orgão especializado para tal obra, a iniciativa do Executivo é correta e justa.

O Parecer desta Comissão é FAVORÁVEL

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 1985.

PRESIDENTE

Sebastião Câncio de Oliveira

MEMBRO:

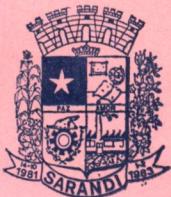
Joel de Souza Moraes

Joel de Souza Moraes

MEMBRO:

Paulo Jordelino da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 12/04/85
P.R. Unanimidade

Ante-Projeto de Lei N.º 69/85.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

D E C R E T A

SÚMULA:- Dispõe sobre a conservação dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do Sistema Viário Municipal.

Art. 1º - As práticas conservacionistas a serem adotadas visando a construção, relocação, manutenção do sistema Viário Municipal, deverá estar em harmonia com as áreas exploradas, com agro-silvo-pastoril, obedecendo aos dispositivos da LEI nº 6.938 de 31-08-1981, que dispõe sobre a POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, seus fins e mecanismo da formulação e aplicação.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário - do Município, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadouros, estradas e divisas dos imóveis rurais e da zona de exploração agro-silvo-pastoril. O Executivo Municipal fica autorizado a interpretar os trabalhos inadequados realizados na zona rural, que coloca em risco obras realizadas pela Prefeitura Municipal e para tanto, cobrado o valor dos serviços efetuados, dos proprietários dos imóveis infratores.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além dos prescritos no "Caput" deste artigo, o infrator estará sujeito aos dispositivos dos Instrumentos da Política do Meio Ambiente, de acordo com o que rege o artigo 14º.

Art. 3º - O Executivo Municipal se obriga na construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos que compõem o Sistema Viário Municipal, tanto os taludes como nas áreas marginais, decapitadas ou não, proceder tratamento conservacionista adequados, obedecendo ao planejamento técnico, a fim de evitar a erosão/ em suas várias formas e suas consequências.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 1985.

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar
PRESIDENTE

José Fernandes de Araújo

RELATOR

Alécio Pagliotto
Alécio Pagliotto
MEMBRO

